



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 040/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **V.M.I. MINERAÇÃO LTDA-ME**, CPF/CNPJ: **17.129.273/0001-33**, Matrícula: 29.113, localizado no Distrito de Córrego do Barro, Fazenda Coroa Grande, coordenadas 19°42'53,73"S e 44°28'55,88"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (produção bruta: 6.000,000 m<sup>3</sup>/ano) e A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (produção bruta: 11.900,000 m<sup>3</sup>/ano), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 09790/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Licença vinculada ao processo de Intervenção Ambiental, PRO 12520/19.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2020.

**José Hermano Oliveira Franco**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

## Condicionantes para LAS do empreendimento/empreendedor V.M.I. MINERAÇÃO

### LTDA-ME

PRO – 09790/18

LAS nº 040/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	<p>Apresentar Relatório de Monitoramento seguido de relatório fotográfico colorido comprovando a execução das ações descritas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme cronograma apresentado no mesmo.</p> <p>Obs: Deverá ser realizado o monitoramento (coroamento das mudas, substituição das que venham a morrer) das áreas de execução do PTRF, por no mínimo dois anos após término de sua execução.</p>	Até janeiro de 2021. Após, semestralmente, até 2023. A partir de 2024, anualmente, durante a vigência da LAS.
02	<p>Apresentar Relatórios de Monitoramento e Avaliação do PRAD, conforme anexo III da IN IBAMA nº 04/2011, seguidos de relatório fotográfico.</p> <p>Obs: Os relatórios deverão ser entregues ao Departamento de Licenciamento Ambiental ao final do processo de extração de cada área explorada, conforme cronograma físico presente no PRAD.</p>	Durante a vigência da LAS.
03	Manter no empreendimento cópia das notas fiscais que comprovem a quantidade de argila explorada anualmente.	Durante a vigência da LAS.
04	Durante as atividades, realizar aspersão das vias internas e do entorno do empreendimento, com ênfase no período de seca, a fim de mitigar emissão de particulados.	Durante a vigência da LAS.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I da LAS.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
06	Apresentar o Certificado de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais, com a retificação das coordenadas geográficas do empreendimento.	Em até 90 dias, a contar da emissão da LAS.
07	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença.
08	Manter as cercas de isolamento da Reserva Legal e APP em bom estado, a fim de evitar o pisoteio de animais na área.	Durante a vigência da Licença.
09	Apresentar Relatório Fotográfico colorido comprovando a construção de bacia de contenção e do sistema de drenagem de águas pluviais, dentro	Em até 60 dias, a contar da emissão

	do porto alvo da AIA.	da LAS.
10	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da Licença.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Apresentar análises dos efluentes dentro da cava.	Óleos e Graxas Totais	Semestral

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### **Importante**

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual** demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

**PARÁ DE MINAS – MG**

## **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 05/2020**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, AUTORIZA o empreendedor/empreendimento **V.M.I. MINERAÇÃO LTDA-ME**, CNPJ/CPF: **26.027.193/0001-68**, conforme documentação contida no PRO 12520/19, a realizar Intervenção Ambiental, conforme descrito a baixo:

1. Intervenção em 0,1069 ha na APP da Fazenda Coroa Grande, sem supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas;

Fica autorizada a intervenção para passagem de mangote da bomba de sucção e seu retorno, bem como para construir um porto de areia e uma bacia de sedimentação/decantação, em área de cultivo agrícola/pastagem, na referida área. Ficando vedadas novas intervenções além das autorizadas. A intervenção Ambiental ocorrerá sob as coordenadas 19°42'38.70"S e 44°28'26.21"W.

A proposta de compensação ambiental prevista para essas intervenções foi apresentada no referido processo, sendo a comprovação da mesma, vinculada as condicionantes da LAS nº 040/2020, PRO 09790/18. Caso não sejam cumpridas as condicionantes previstas, essa Autorização perderá sua validade, ficando automaticamente cancelada.

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos Órgãos Públicos competentes outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

A validade da Autorização de Intervenção Ambiental fica vinculada ao período de vigência da LAS nº 040/2020.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2020.

**José Hermano Oliveira Franco**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente